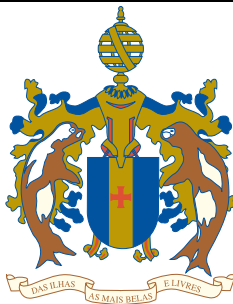


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de novembro de 2012

III
Série

Número 197

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho**

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

A Portaria n.º 129/2012, de 18 de outubro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Importa pois, no âmbito da estrutura flexível, criar as unidades orgânicas indispensáveis e adequadas às necessidades de funcionamento dos serviços e de otimização dos recursos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Pelo presente Despacho são criadas as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, abreviadamente, designada por DRAECE, e definidas as respetivas competências.

Artigo 2.º
Organização interna

A DRAECE estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Desenvolvimento Regional, integrada na Direção de Serviços de Assuntos Europeus;
- b) Divisão das Questões Institucionais e Transversais, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais e Externos.

Artigo 3.º
Divisão de Desenvolvimento Regional

- 1 - À Divisão de Desenvolvimento Regional, abreviadamente, designada por DDR, compete, nomeadamente:
 - a) Acompanhar o quadro financeiro plurianual da União Europeia e a sua política de coesão económica, social e territorial promovendo a coordenação, quando necessário, para a definição da posição regional;
 - b) Acompanhar e coordenar os assuntos relativos à Estratégia “Europa 2020” para o Crescimento e o Emprego, assegurando a sua articulação com as políticas e ações internas da União Europeia;
 - c) Acompanhar a vertente financeira das políticas e ações internas da União Europeia;

- d) Acompanhar e coordenar as questões relativas aos transportes, à energia, à proteção civil, às telecomunicações, à sociedade de informação e às redes transeuropeias;
- e) Acompanhar as questões relativas ao emprego e à política social da União Europeia;
- f) Acompanhar e coordenar a definição da posição regional no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- g) Acompanhar as questões relativas à ação da União no domínio do turismo;
- h) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, as matérias relacionadas com a inovação, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço;
- i) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, os domínios da saúde, da proteção dos consumidores, da educação, da formação profissional, da cultura, do audiovisual, da juventude e do desporto;
- j) Acompanhar, promovendo, quando necessário, a coordenação de matérias relativas à política económica da União Europeia;
- k) Acompanhar as questões relativas às políticas monetárias, orçamental e financeira da União, às respetivas Instituições e órgãos financeiros, assim como aos Fundos e outros instrumentos financeiros específicos da União Europeia;
- l) Acompanhar, coordenando a definição da posição regional, todos os assuntos relacionados com a ação externa da União Europeia, incluindo os relativos às respetivas relações com países terceiros e com organizações internacionais, bem como ao processo de alargamento da União;
- m) Acompanhar e coordenar todos os assuntos relacionados com as relações bilaterais de Portugal e as relações externas da União Europeia;
- n) Acompanhar as questões que relevem do âmbito da política comercial comum;
- o) Elaborar informações ou apresentar propostas de atuação em matérias que relevem da sua área de competência;
- p) Substituir o diretor de serviços da DSAE nas suas ausências ou impedimentos.

2 - A DDR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 - O chefe de divisão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º
Divisão das Questões Institucionais e Transversais

- 1 - À Divisão das Questões Institucionais e Transversais, abreviadamente, designada por QIT, compete, nomeadamente:
- a) Apoiar o diretor regional em assuntos transversais;
 - b) Assegurar o tratamento e a gestão das questões em sistema “Pilot” em fase pré-contenciosa, em colaboração com os departamentos governamentais regionais;
 - c) Acompanhar as questões institucionais relativas ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho da União Europeia, à Comissão Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social;
 - d) Acompanhar os processos de revisão dos Tratados, promovendo, quando necessário, a coordenação para a definição da posição regional;
 - e) Acompanhar as atividades e os trabalhos da Assembleia das Regiões da Europa, bem como coordenar as ações de apoio à participação da Região nesse âmbito;
 - f) Acompanhar e analisar os assuntos abordados pelo Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa;
 - g) Acompanhar e analisar os assuntos abordados no âmbito de organizações inter-regionais e internacionais, com interesse para a sua área de competência;
 - h) Assegurar a coordenação e a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;
- i) Assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
 - j) Assegurar a seleção e a sua difusão ao nível interno da legislação nacional e regional considerada necessária à prossecução das atribuições da DRAECE;
 - k) Elaborar informações ou apresentar propostas de atuação em matérias que relevem da sua área de competência;
 - l) Substituir o diretor de serviços do INSTE nas suas ausências ou impedimentos.
- 2 - O QIT é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 3 - O chefe de divisão é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Informação Jurídico-Institucional, a qual transita para a Divisão das Questões Institucionais e Transversais, que lhe sucede, unidade orgânica do mesmo nível e grau.

Artigo 6.º
Entrada em vigor
O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, assinado aos 22 de Outubro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)